

INEP. Condições

379.14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

RIO DE JANEIRO, D. F.

~~608/46~~

DISTRIBUIÇÃO

CONVENIO NACIONAL DE ENSINO PRIMARIO:

SDI

SIP 14/6/46

Direto 17/6/46

- TERRITORIO DO AMAPÁ -

de contas do governo do Território, para
anexo de...

DOCUMENTAÇÃO

Bis 9

Jan 3

CÓPIA DO OFÍCIO 87-C

Em 8 de abril de 1946.

Senhor Diretor,

Tenho a satisfação de levar ao conhecimento de Vossa Senhoria que este Instituto recebeu do Senhor Ministro da Educação e Saúde a incumbência da execução do Convênio Nacional de Ensino Primário, com o objetivo fundamental de promover o desenvolvimento da rede de ensino primário e, em consequência, reduzir o "deficit" de matrícula escolar existente no território nacional.

2. A respeito desse largo programa de cooperação técnico-financeira com as unidades federadas, o Senhor Ministro já deu comunicação, em telegrama-circular, aos Senhores Interventores, aos quais solicitou a necessária colaboração e salientou ser imprescindível fornecessem os órgãos de administração da educação os dados e informações que possibilitem pronto e imediato início dos trabalhos.

3. O Ministério já dispõe dos recursos financeiros para encetar a execução do Convênio, a partir do corrente ano, e a este Instituto, a vista dos termos do referido documento e dos elementos que esse Estado nos irá remeter, caberá a responsabilidade dos trabalhos e a tarefa de fixar as quotas destinadas a cada Estado.

4. Nos termos do plano organizado pelo I.N.E.P. e da legislação que vigora, os recursos financeiros serão distribuídos do seguinte modo:

- a) 70% para construção de escolas que passarão imediatamente para o patrimônio dos governos locais a eles cabendo mantê-las e administrá-las;
- b) 25% em auxílio financeiro, para a educação de adultos e adolescentes analfabetos, nos termos do plano que for estabelecido;
- c) 5% para "bolsas de estudo", destinadas ao aperfeiçoamento técnico do pessoal dos serviços de inspeção e orientação de ensino primário. Esses cursos já estão sendo organizados pelo I.N.E.P.

5. Em relação aos prédios, este Instituto esclarece que foram tomadas todas as providências, já estando concluídas as plantas e especificações. Esses prédios serão para "escolas rurais",

com residência do professor, e deverão ser localizadas nas zonas desservidas de escolas, nos termos do que ficar estabelecido mais tarde, entre este Instituto e Administração da educação estadual.

6. Desde já, este Instituto encarece a necessidade de nos ser enviado um mapa do Estado com a distribuição atual da rede escolar, feita a discriminação das escolas (grupos, escola isolada, etc.) de seguinte modo: estadual, municipal e particular. Se possível, este Instituto encarece também a organização de um quadro discriminando, por município, o número de prédios: próprio estadual, próprio municipal, alugado pelo Estado, alugado pelo Município, escola mantida por particular.

7. Outrossim, no caso de haver dados que permitam informar, este Instituto agradece nos fosse enviado o número de prédios próprios construídos especialmente para escolas, e dos que foram adaptados e o dos que funcionam sem qualquer adaptação.

8. Nos termos do Convênio, para que possa receber o auxílio financeiro previsto, a unidade federada precisa demonstrar ter satisfeito as exigências fixadas naquele documento e bem assim outras que foram estabelecidas em leis posteriores.

9. Como objetivo de facilitar o trabalho, este Instituto se permite juntar, em anexo, a lista das providências que deverão ser tomadas com a possível brevidade.

10. Igualmente, acompanha este ofício a legislação atualmente em vigor sobre o Fundo Nacional do Ensino Primário e aquela recentemente expedida para o Ensino Primário e Normal.

11. Este Instituto, ao transmitir essas informações, comunica estar inteiramente a disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos sobre o assunto e espera constinuar a receber desse Órgão a colaboração sempre prestada com eficiência e patriotismo.

Neste ensejo apresento a Vossa Senhoria os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Ass) Murilo Braga

Diretor do I.N.E.P.

C Ó P I A

Telegrama n. 251, de 2/3/46 enviado pelo
Senhor Ministro da Educação aos interventores e
Governadores dos Territórios.

Tenho prazer levar conhecimento Vossência que Excelentíssimo Sr
dhor Presidente da República resolveu iniciar realização largo
programa desenvolvimento ensino primário no país vg cooperando
técnica e financeiramente com as unidades federadas pt Para is-
so já dispõe este Ministério recursos financeiros para execução
imediate Convênio Nacional Ensino Primário pt Prevê programa
construção numerosas escolas primárias em todo território nacio-
nal vg auxílio financeiro campanha alfabetização adultos vg
aperfeiçoamento professores e pessoal serviços técnicos pt Se-
gundo plano já aprovado vg escolas primárias construídas passa-
rão para o patrimônio governo locais vg competindo a éstes man-
tê-las e administrá-las pt Ao comunicar tão auspiciosa medida
solícito a Vossência que autoridades educação esse Estado forne-
çam ao Instituto Nacional Estudos Pedagógicos vg órgão encarre-
gado realização programa referido vg com urgência vg dados de
que necessitar para pronta ultimação medidas a serem postas em
execução menor prazo pt Na certeza de que esta iniciativa mere-
cerá todo interesse vg apoio e cooperação Vossência solícito
que órgão administração educação estadual faça remeter INEP ele-
mentos exigidos pelo Convênio pt Atenciosas Saudações pt Erneg-
to de Souza Campos Ministro da Educação e Saúde pt

CÓPIA

TELEGRAMA Nº 44 de 15.3.46

INSTITUTO	NACIONAL	ESTUDOS	PEDAGOGICOS
PARA	DAR	CUMPRIMENTO	DISPOSITIVO
LEI	ORGANICA	ENSINO	NORMAL
EXPELIDA	DECRETO-LEI	NUMERO	8 530
DO	CORRENTE	ANO	E
INICIA N	ESTUDOS	SÔBRE	BASES
PROGRAMAS	ENSINO	NORMAL	MUITO
APRECIARIA	RECEBER	DOIS	EXEMPLARES
REFERIDOS	PROGRAMAS	BEM	COMO
TODAS	AS	SUGESTÔES	CONVENIENTES
SAUDAÇÕES	ATENCIOSAS	MURILLO	BRAGA
EDINEP			

C O P I A

Telegrama enviado aos Srs. Inter-
ventores em 25.4.46

Em aditamento meu telegrama n. 251 de dois de março último tenho satisfação comunicar Vossência este Ministério vai fazer próximo mês maio distribuição recursos Fundo Nacional Ensino Primário entre Estados que cumpriram exigências referido Convênio e legislação subsequente pt Para isso encareço prestimosa colaboração Vossência sentido serem enviados ao Instituto Nacional Estudos Pedagógicos dados e comprovantes já solicitados administração estadual educação pt Governo Federal vai distribuir recursos para construção imediata de mil escolas primárias rurais as quais pagarão para patrimônio dos Estados pt Muito sentiria como brasileiro ver esse Estado não incluído entre os que vão receber as quotas em prédios escolares unicamente falta remessa dados comprovando observância termos Convênio pt Reconhecendo urgência iniciar ampliação sistema ensino primário dei ordens I.N.E.P. receber elementos até próximo dia quinze maio pt Agradeço providências que Vossência tomar para que administração estadual faça remeter documentação solicitada pt Atenciosas saudações Ernesto de Souza Campos Ministro da Educação pt

icm 17.5.46

CÓPIA DO OFÍCIO 112 - G

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1946.

Senhor Diretor,

O Convênio Nacional de Ensino Primário, em sua cláusula 6a. e os Decretos-leis ns. 8 529 e 8 530, de 2.1.1946, que baixam respectivamente, as Leis Orgânicas do Ensino Primário e Ensino Normal, estabeleceram normas para uma articulação entre os Estados e o Ministério da Educação e Saúde.

2. Só esta articulação (remessa de dados, informações mensais, etc.) pode dar a este Ministério um meio eficiente para o uso de suas atribuições no plano do Fundo Nacional de Ensino Primário, isto é, conhecimento do problema e da situação do ensino no país, para distribuição racional do auxílio segundo as maiores necessidades.

3. Por isso lembramos a Vossa Senhoria a conveniência de ser feito com regularidade o serviço dos correspondentes do I.N.E.P.

4. Junto vai um exemplar das "Instruções para o Serviço de Registro de - Atos e Fatos - da Vida Educacional no País", para orientação do encarregado da correspondência.

Aproveite a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

§CÓPIA - Telegrama n. 50 de 3.4.46 - Afim completar estudos necessários execução Convênio Nacional Ensino Primário muito grato ficaria se Vossa Senhoria pudesse remeter via aérea resumo estatístico pelo qual possam ser verificados seguintes elementos bipt matrícula geral vg matrícula efetiva vg número de estabelecimentos do ensino primário em geral dêsse Estado para os anos de 1944 e 1945 pt Aguardo resposta pt Saudações Murilo Braga Edinep. §

§CÓPIA - Telegrama n. 54 de 16.4.46 - Afim se ultimem estudos situação êsse Território face Convênio para distribuição Fundo Nacional Ensino Primário vg solicito Vossa Excelência fineza fazer enviar êste Instituto maior urgência toda legislação atualmente vigor referente organização serviços educação e ensino em geral nesse Território pt Cordeais saudações pt Murilo Braga Diretor Instituto Nacional Estudos Pedagógicos §

(Só para os Territórios)

Telegrama enviado aos Territórios do
Acre, Iguaçu e Amapá.

CÓPIA - Telegr. n. 55 de 17.4.46 - Em aditamento telegrama três
corrente mês este Instituto afim poder cumprir dispositivo Lei
Orgânica Ensino Primário e ainda providenciar distribuição Fun-
do Ensino Primário peço seja remetido urgente relatório comple-
to sôbre situação educação êsse Território bem como dados esta-
tísticos sôbre matrícula escolar discriminada anos 1944 ou 1945
Peço também mapa com localização escolas mantidas pelo Territór-
rio pt Auxílio a ser concedido será em espécie para construção
várias escolas rurais com residência professores pt Concessão
auxílio dependerá êsse Território remeta urgente dados pedidos pt
Este Instituto está pronto prestar toda assistência técnica e
colaboração êsse Território pt Saudações atenciosas Murilo Braga

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

§CÓPIA - Telegrama n. 61 de 26.4.46 - Excelentíssimo Senhor Sa
cretário Geral - (Macapá) - Território do Amapá - Referência Te
legrama número 186 de 23 corrente peço confirmar dados relativos
matrícula efetiva ano 1945 pt Saudações atenciosas Murilo Braga
Edinep§



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

RIO DE JANEIRO, D. F.

127-e

Em 27 de maio de 1946.

Senhor Diretor,

Tenho a honra de informar a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial de 15 do corrente mês o Decreto-lei 9 256, de 13-5-46, dispondo sobre a aplicação das dotações destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar primário em todo o País, e do qual lhe envio a cópia anexa.

2. À vista do disposto nessa lei, iniciou o I.N.E.P. os estudos para o preparo das instruções e normas do acordo especial a ser firmado entre a União e as unidades federadas.

3. Atendendo a que o referido diploma legal fixou prazos para a entrega das parcelas do auxílio aos Estados e Territórios, seria conveniente fossem desde já tomadas as devidas providências no sentido de que essa unidade federada esteja em condições de cumprir as disposições ali previstas.

4. Nesse espelho em ver todas as unidades federadas contempladas com o auxílio é que nos leva a expedir o presente aviso com certa antecedência, sobre providências que deverão ser adotadas após a assinatura do acordo especial.

5. Oportunamente, este Instituto solicitará a designação de um representante dessa unidade, devidamente credenciado, para a assinatura do acordo.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de elevada consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

DECRETO-LEI N. 9 256 - DE 13 DE MAIO DE 1 946

Dispõe sobre a aplicação das dotações destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar primário em todo o País.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - Os recursos financeiros a que se referem os artigos 2º e 3º do Decreto-lei n. 9 146, de 8 de Abril de 1 946, depois de registrados pelo Tribunal de Contas, serão distribuídos à Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, para aplicação segundo o disposto no presente Decreto-lei.

Art. 2º - A aplicação far-se-á sob a forma de auxílio às unidades federadas, procedendo-se à distribuição segundo o critério que fôr estabelecido pelo Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3º - Os auxílios serão destinados a construções escolares, de acôrdo com o que fixar o Ministério da Educação e Saúde, e a aquisição de equipamento escolar e material didático.

§ 1º - As construções obedecerão às plantas e especificações que forem aprovadas pelo Ministério da Educação e Saúde, devendo a aquisição do equipamento escolar e do material didático se processar de acôrdo com as instruções que forem expedidas pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

§ 2º - Para percepção do auxílio será assinado um acôrdo entre cada unidade federada e o referido Instituto.

§ 3º - O auxílio será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira, até trinta (30) dias após a assinatura do acôrdo, a segunda, após o transcurso de, pelo menos, sessenta (60) dias da entrega da primeira parcela e mediante comprovação de que as construções estão em fase de cobertura do edifício; e, finalmente, a terceira após a conclusão das construções.

§ 4º - A unidade federada que, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados do recebimento da primeira parcela, não tiver dado início às construções, perderá o direito à percepção das parcelas restantes e restituirá a parcela recebida, tudo revertendo em favor das demais unidades, a critério do Ministério da Educação e Saúde.

§ 5º - As unidades federadas comprovarão, perante o Ministério da Educação e Saúde, a aplicação dada aos auxílios recebidos.

Art. 4º - A Contadoria Seccional junto ao Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde providenciara, na época própria, para que sejam escrituradas em "restos a pagar" as importâncias dos créditos a que se refere o artigo primeiro, não movimentados durante a sua vigência.

Art. 5º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1 946; 125º da Independência e 58º da República.

(As.) - EURIGO G. DUTRA
Ernesto de Souza Campos
Gastão Vidigal.



Proc. n. 608/46, do I.N.E.P.

Trata-se do exame das condições em que se apresenta o ensino primário no Território do Amapá, para o fim de se habilitar à percepção do auxílio federal que será distribuído à conta do Fundo Nacional do Ensino Primário e dos recursos previstos no decreto-lei n. 9 256, de 13 de maio próximo passado.

Passo o presente processo à consideração da S.D.I., S.I.P. e S.O.E., para as apreciações que couberem em face da vigente legislação sobre o assunto.

Secretaria do I.N.E.P., em 5 de junho de 1946.

Antonio Luis Baronto
Chefe da Secretaria



Senhor Diretor

Pela legislação referente ao Fundo Nacional de Ensino Primário, anterior à criação do Território do Amapá, não estão obrigados os novos Territórios a comprovação de obediência às Clausulas do Convênio Nacional de Ensino Primario; apenas o art. 48 do Decreto-lei n. 8.529, de 2/1/946, determina, em seu paragrafo unico, para receber o auxílio a conta do Fundo Nacional apresentação ao M.E.S. das leis e regulamentos sôbre ensino em vigor nas unidades federadas.

2. Do Território do Amapá dispõe apenas a S.D.I. de dados estatísticos sôbre o movimento do ensino primario nos anos de 1944 e 1945 tais como matricula geral, efetiva, número de escolas e professores. Não possui qualquer documento sôbre a organização e a administração dos serviços educacionais.

6/6/946

Dea Velloso Barros

Dea Velloso Barros
Chefe da S.D.I.

A. S. P. em 7.6.46
Li Barros

*Em 28.6.1946
o representante do Território
apresentou a JNEP, para estudo
relatório, relativo a 1944, da
situação do ensino.
D. V. Barros
4.7.1946*

Registrados os dados remetidos. Nos termos do parecer da S.D.I., nada há a informar sôbre as despesas do Território com o ensino primário

Em, 14 - 6 - 1 946


Manoel Marques de Carvalho
Chefe da S.I.P.